

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 091/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/03/2020 a 20/04/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 091 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o decreto nº 090 de 18 de março de 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOAO ANTONIO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020 e suas alterações posteriores, o qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, XIII da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Notificação Recomendatória nº. 02/2020, da Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO os comunicados da Federação das Câmaras de Dirigentes Logistas de Goiás, da Federação do Comércio de Goiás e da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no Município de Inhumas;

DECRETA:

Art. 1º—A adoção das medidas previstas neste decreto a partir de 23 de março de 2020, para o cumprimento ao Decreto Estadual nº 9.633/2020 e suas alterações (Decreto nº 9.637/2020).

Art. 2º - Além das disposições contidas no Decreto nº 090/2020 do Município de Inhumas, para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos até o dia 06 de abril de 2020:

I. Todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, boates, lanchonetes, salões de beleza, clínicas estéticas;

II. Todas as atividades de estabelecimentos situados em galerias ou pátios comerciais e todo o comércio local independente de seu porte;

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 091/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/03/2020 a 20/04/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

III. Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

IV. Cultos religiosos, reuniões e encontros que causem aglomerações de pessoas:

V. Atividades industriais que não integrem cadeia produtiva do setor de alimentos e saúde humana e animal.

Paragrafo Primeiro - No caso do inciso V, as indústrias que direta ou indiretamente estiverem ligadas à cadeia produtiva nos ramos de alimentação e saúde, poderão justificar a necessidade de manutenção de suas atividades em até o dia 25 de março de 2020, fazendo através de justificativa enviada à Vigilância Sanitária Municipal através do e-mail: inhumas.visa2017@hotmail.com.

Parágrafo segundo - Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, podendo os estabelecimentos realizarem serviços delivery, desde que observadas as recomendações de higiene e prevenção à contaminação pelo coronavírus.

Art. 3º - Não se incluem na suspensão prevista no artigo anterior, desde que adotadas as condições de higiene e evitando-se aglomerações:

I - Estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

II - Materiais de construção;

III - Produtos agropecuários;

IV - Pet shops (clínicas veterinárias e os comércios de insumos e rações);

V - Supermercados e congêneres (todos os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios não consumidos no local, tipo mercearia, padaria, açougue, verdurão);

VI - Agências bancárias e lotéricas, conforme legislação federal;

VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VIII - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - Cemitérios e funerárias;

X - Obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares e de penitenciárias e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XI - Serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XII - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

XIII - Segurança privada;

XIX - Empresas prestadores de serviço do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XX - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.

XXI - Postos de combustíveis, distribuidoras de gás e água mineral.

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 091/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/03/2020 a 20/04/2020.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

Parágrafo primeiro - As distribuidoras de bebidas poderão realizar vendas, porém as mesmas não poderão ser consumidas no local, não podendo haver aglomeração de pessoas no estabelecimento.

Parágrafo segundo – os bancos e lotéricas devem:

- a) Limitar o número de pessoas nos locais de espera;
- b) Organizarem filas para atendimento com distância mínima de 2 metros entre as pessoas, ou promover a distribuição de senhas, evitando-se filas, com a espera fora do estabelecimento, ou ainda, criar mecanismo de agendamento para o atendimento, sempre contemplando as prioridades definidas em lei;
- c) Promover constante limpeza do ambiente;
- d) Disponibilizar produtos para higienização das mãos aos seus usuários e funcionários;

Parágrafo terceiro – as casa de velório e funerária devem:

- a) Limitar a frequência e presença nos velórios aos parentes em linha reta e aos colaterais e por afinidade até o terceiro grau, evitando-se aglomerações;
- b) Promover constante limpeza do ambiente;
- c) Disponibilizar produtos para higienização das mãos aos seus usuários e funcionários;

Parágrafo quarto – os funcionários dos estabelecimentos com atividade permitida que possuam idade superior a 60 anos e as gestantes devem ser dispensados do trabalho, assim como, pessoas que possuam comorbidades como, diabetes, problemas respiratórios, doenças cardíacas e doenças que causem imunodeficiência.

Art. 4º - Não será permitida a realização de qualquer atividade esportiva em quadras, campos de futebol, campos de várzea no Município de Inhumas.

Art. 5º - A partir do dia 23 de março de 2020, até do dia 06 de abril de 2020, fica estabelecido em todos os órgãos da administração
Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 091/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/03/2020 a 20/04/2020.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

pública direta e indireta do município de Inhumas o trabalho interno, não sendo realizado o atendimento presencial ao público.

I - Servidores e terceirizados poderão trabalhar remotamente, cabendo ao Chefe Superior ou Secretário de cada órgão avaliar quais servidores e em quais circunstâncias poderá ser adotado o teletrabalho ou home office.

II - Os servidores e os terceirizados com idade superior a 60 anos, e os que possuam comorbidades, comprovadas por documento idôneo, como, diabetes, problemas respiratórios, doenças cardíacas e doenças que causem imunodeficiência estão dispensados de exercer suas funções nos órgãos, podendo realizar o trabalho de sua residência.

III - Os servidores com idades entre 60 anos que atuam no combate ao COVID-19 ou no sistema de saúde municipal poderão continuar a exercer suas atividades se assim desejarem, exceto os que possuírem comorbidades.

IV - Não se aplica a disposição no caput desse artigo aos órgãos ou as entidades públicas que por sua natureza ou interesse público desenvolvam atividades indispensáveis como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização, serviço público e limpeza pública.

V - O atendimento no protocolo da prefeitura, sempre que possível, será realizado via e-mail, a ser fornecido através dos telefones: (62) 98158-8586 ou (62) 99212-7229;

VI - O atendimento na Coletoria será realizado pelo e-mail: coletoriadeinhumas@hotmail.com e pelos telefones (62) 99232-1110 e (62) 99245-9021;

VII - O atendimento no departamento de Licitações e Contratos será realizado pelo telefone: (62) 99145-0756.

Art. 6º - A partir de 23 de abril de 2020, ficam suspensas todas as cirurgias eletivas do sistema de saúde municipal.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 091/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/03/2020 a 20/04/2020.



FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

Art. 7º - Os prazos previstos neste decreto poderão ser prorrogados caso necessário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal 090/2020, naquilo que não forem conflitantes.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito